



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Ofício nº 403/2021/GP

Sacramento, MG, 18 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor

Dr. Pedro Teodoro Rodrigues de Resende

Presidente da Câmara Municipal de Sacramento - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 72/2021. Projeto de Lei _____/2021.**

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminho por intermédio de Vossa Excelência para apreciação por parte dos Nobres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa, através da Mensagem nº 72/2021, o incluso Projeto de Lei, que: **“RATIFICA TERMOS DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE SACRAMENTO E TAPIRA VISANDO O ESFORÇO COMUM PARA A MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS SITUADAS EM ÁREAS LIMÍTROFES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Atenciosamente,

Wesley De Santi de Melo
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Mensagem nº 72/2021

Sacramento, MG, 18 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei, Mensagem nº. 72/2021, que **“RATIFICA TERMOS DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE SACRAMENTO E TAPIRA VISANDO O ESFORÇO COMUM PARA A MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS SITUADAS EM ÁREAS LIMÍTROFES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Submeto ao exame desta eg. Casa de Leis Projeto de Lei com a finalidade de ratificar termos de Convênio a ser celebrado entre Sacramento e o município vizinho de Tapira.

Preambularmente, há que se registrar que, por meio da Lei Municipal n.º 527/1996, foram suprimidos o inciso VI, do artigo 22 e o XV do artigo 23, da Lei Orgânica que prescinde de autorização legislativa para a celebração de convênios. Assim, é poder discricionário do Chefe do Poder Executivo, por ser ato de gestão. A celebração de convênios com outros entes federativos, nos estritos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 – Marco Regulatório -, tornou exigível a apresentação de plano de trabalho para a consecução dos objetivos propostos. Os entes partícipes, quando da execução dos termos do convênio, deverão elaborar planilha de custos e descrição do objeto, mesmo que de forma sucinta.

Desse modo, vislumbra-se a inaplicabilidade do disposto no artigo 10 da Lei Orgânica. Contudo, o seu parágrafo único, mesmo sendo inconstitucional, como se verá adiante, ainda vigora, in verbis:

“Parágrafo único. O Município disciplinará, por meio de lei, os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre a União, o Estado e Municípios autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda nº 4 de janeiro de 2004).” O grifo não faz parte do texto original.

Nessa moldura, tratando da inconstitucionalidade de lei autorizativa para celebração de convênio, tem-se que:

“Ao Legislativo não incumbe averiguar a conveniência e oportunidade da celebração de convênios – como, aliás, sempre tem decidido a Suprema Corte do País. Em se tratando de matéria que diz respeito às funções tipicamente executivas, não cabe à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Câmara dizer se está ou não de acordo com a medida, pois sua atribuição se reporta à fiscalização sobre a execução dos convênios, assim como sobre quaisquer outros atos do Executivo Municipal, para verificar o seu fiel cumprimento, em face dos parâmetros constitucionais e legais.(...).

Releva salientar, por oportuno, que, na hipótese de os termos de um convênio envolver assuntos como a realização de despesas não previstas no orçamento, ou a alienação de imóvel pertencente ao patrimônio municipal, aí, sim, é que haverá a dependência de lei autorizativa prévia para a execução de tais medidas...” Nota Explicativa n.º 01/1998 - IBAM

Por tudo isso, não se trata, no Projeto de Lei em tela, de pedido de autorização para celebração de termo de cooperação mútua, mas, circunstancialmente, de ratificação de seus termos para que se alcance o interesse público, sem ferir as competências privativas dos poderes, mantendo sempre íntegros os predicados da independência e harmonia, preservando as prerrogativas e competências constitucionais privativas.

Assim, solicito a aprovação do presente projeto, tendo em vista sua relevância para a valorização dos servidores municipais.

Cordialmente,

Wesley De Santi de Melo
Prefeito

Documentos que instruem o presente projeto de Lei:

- Minuta do convênio.
- Declaração de compatibilidade orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

CONVÊNIO Nº 005/2021

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ENTRE OS MUNICÍPIOS DE
SACRAMENTO/MG E TAPIRA/MG, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA

O **MUNICÍPIO DE TAPIRA/MG**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ n. 18.140.806/0001-40, com sede na Rua Cristino Ribeiro de Resende, nº 32, Bairro Centro, Tapira/MG, CEP: 38185-000, por meio de sua Prefeita Municipal, Sra. Maura Assunção de Melo Pontes, gestão 2021/2024, doravante denominado 1ª CONVENIENTE e o **MUNICÍPIO DE SACRAMENTO/MG**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ n. 18.140.764/0001-48, com sede na Pça. Monsenhor Saul Amaral, nº 512, Bairro Centro, Sacramento/MG, CEP: 38190-000, por meio de seu Prefeito Municipal, Sr. Wesley De Santi de Melo, gestão 2021/2024, doravante denominado 2ª CONVENIENTE, resolvem firmar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos do art. 10 C/C art. 66, XIV da Lei Orgânica de Sacramento, do art. 30, XIV e XVI C/C art. 119 da Lei Orgânica e a Lei nº 1.417, de 26 de fevereiro de 2021 do Município de Tapira, nas seguintes cláusulas e condições:

Considerando que os Municípios de TAPIRA/MG e SACRAMENTO/MG possuem áreas limítrofes entre si e estradas rurais nessas áreas limítrofes que necessitam de manutenção permanente para facilitar o escoamento da produção agrícola e a circulação de bens e pessoas;

Considerando que a atividade agrícola em ambos os municípios é essencial para a economia local e regional destes Municípios, sendo responsáveis por grande parte da geração de riqueza e de postos de trabalho nos Municípios envolvidos;

Considerando o atual cenário econômico-financeiro de crise que impõe atenção às finanças municipais, bem como o interesse mútuo em uma maior economia na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

utilização das máquinas de ambos os Municípios, de modo a evitar os altos custos de deslocamento de máquinas de ambos os Municípios nessas estradas rurais limítrofes;

Considerando a possibilidade de as Convenientes utilizarem tais máquinas de modo alternado e, guardada a paridade de obrigações e responsabilidades, e a depender da necessidade de manutenção, os Municípios zelarem em cooperação pela conservação das estradas rurais situadas nas proximidades entre os limites territoriais de cada Município, e uma vez que isso poderá representar expressiva economia aos cofres públicos de ambos os Municípios e possível incremento na eficiência das obras;

Considerando que o Município de Tapira-MG provê o transporte de menores residentes no Município de Sacramento-MG matriculados em escolas do Município de Tapira, e o conseqüente interesse do Município de Tapira em manter as estradas entre os dois Municípios trafegáveis;

Considerando o princípio federativo e o federalismo cooperativo instituídos e reforçados na Constituição de 1988, princípios sob os quais é lícito e legítimo que os entes federados realizem esforços em conjunto para buscar a economia e a eficiência de seus gastos sem que onerem em demasia os cofres públicos municipais;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Convênio nos termos das cláusulas e condições abaixo pactuados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Convênio tem por objeto a cooperação mútua visando ao emprego de mão de obra, serviços e materiais, máquinas e equipamentos necessários entre os Convenientes, em esforço comum, para a manutenção de estradas rurais situadas nas áreas limítrofes entre os Municípios de Tapira/MG e Sacramento/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

utilização das máquinas de ambos os Municípios, de modo a evitar os altos custos de deslocamento de máquinas de ambos os Municípios nessas estradas rurais limítrofes;

Considerando a possibilidade de as Convenientes utilizarem tais máquinas de modo alternado e, guardada a paridade de obrigações e responsabilidades, e a depender da necessidade de manutenção, os Municípios zelarem em cooperação pela conservação das estradas rurais situadas nas proximidades entre os limites territoriais de cada Município, e uma vez que isso poderá representar expressiva economia aos cofres públicos de ambos os Municípios e possível incremento na eficiência das obras;

Considerando que o Município de Tapira-MG provê o transporte de menores residentes no Município de Sacramento-MG matriculados em escolas do Município de Tapira, e o conseqüente interesse do Município de Tapira em manter as estradas entre os dois Municípios trafegáveis;

Considerando o princípio federativo e o federalismo cooperativo instituídos e reforçados na Constituição de 1988, princípios sob os quais é lícito e legítimo que os entes federados realizem esforços em conjunto para buscar a economia e a eficiência de seus gastos sem que onerem em demasia os cofres públicos municipais;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Convênio nos termos das cláusulas e condições abaixo pactuados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Convênio tem por objeto a cooperação mútua visando ao emprego de mão de obra, serviços e materiais, máquinas e equipamentos necessários entre os Convenientes, em esforço comum, para a manutenção de estradas rurais situadas nas áreas limítrofes entre os Municípios de Tapira/MG e Sacramento/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

custos operacionais e respectivos pagamento de salários dos servidores utilizados nestas obras de manutenção de estradas rurais;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente CONVÊNIO terá o prazo de vigência de 48 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme prevê a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

Competem aos Municípios a publicação dos instrumentos e atos nos respectivos portais de Transparência bem como nos murais das Prefeituras, deste CONVÊNIO e, se for o caso, de seus aditamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas em decorrência da execução deste CONVÊNIO serão dirimidos mediante acordo entre as partes, por meio de instrumento próprio e, para solucionar divergências inconciliáveis, fica eleito o foro da Comarca de Araxá/MG.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Sacramento/Tapira, Estado de Minas Gerais, __ de ____ de 2021.

Maura Assunção de Melo Pontes

Prefeita Municipal de Tapira/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Wesley De Santi de Melo
Prefeito Municipal de Sacramento/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.
- MENSAGEM Nº 72/2021 -

RATIFICA TERMOS DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE SACRAMENTO E TAPIRA VISANDO O ESFORÇO COMUM PARA A MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS SITUADAS EM ÁREAS LÍMITROFES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado os termos de convênio a ser celebrado entre os municípios de Sacramento e Tapira, tendo como objeto a cooperação mútua visando ao emprego de mão de obra, serviços e materiais, máquinas e equipamentos necessários entre os convenientes, em esforço comum, para a manutenção de estradas rurais nas áreas limítrofes.

Parágrafo único. A minuta do convênio n.º 005/2021, passa a fazer parte integrante e indissociável da presente lei.

Art. 2º A execução do objeto do convênio deverá sempre ser acompanhada de planilha de custos ou plano de trabalho, contendo a descrição dos serviços, com o objetivo de prestação de contas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, por aditamento ao convênio.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 18 de novembro de 2021.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito